

LEI Nº 4.884 DE 10 DE MARÇO DE 2011.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Clube Esportivo e Recreativo Atlântico, visando a execução de atividades educativas e desportivas para a comunidade erechinense em geral.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o Clube Esportivo e Recreativo Atlântico, através de repasse de recursos financeiros para a execução das seguintes atividades:

I – Não cobrar ingresso dos munícipes que desejarem assistir os jogos da primeira fase do Campeonato Gaúcho de Futsal, realizados em Erechim;

II – A Comissão Técnica (Técnico, Preparador Físico), bem como todos os atletas do Clube participarão de palestras e atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, através do Projeto VEM SER, abordando temas como: a disciplina, as experiências profissionais, a carreira de atleta, a profissão, o companheirismo e o respeito, entre outros;

III – Disponibilizar o ginásio de esportes do Clube com o placar eletrônico devidamente instalado, com painel de comando e equipamentos necessários para seu uso, para a realização do Campeonato Municipal para as categorias de base, sempre aos domingos pela manhã, das 8h às 13h;

IV - Disponibilizar todo o grupo de Atletas e Comissão Técnica para utilização pessoal e de suas imagens, para campanhas sociais que o Município de Erechim realizar.

§1º A cópia do convênio, de que trata o *caput* deste artigo, será encaminhada, à Câmara Municipal de Vereadores, em até 30 (trinta) dias após a data de sua assinatura.

§2º O convênio terá vigência de 06 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura até 31 de agosto de 2011.

Art. 2º Os recursos financeiros totalizam o montante de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a serem repassados em cinco parcelas mensais, a primeira parcela no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), e as demais no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) cada, repassadas a partir da assinatura do Convênio.

Art. 3º O Clube deverá prestar contas ao Município dos recursos recebidos, mensalmente, através de relatórios circunstanciados das despesas pagas, devidamente atestadas pelo Gestor do Convênio.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Parágrafo único. A liberação dos recursos será processada nos termos do artigo 21 do Decreto nº 3.146/2006 e suas alterações, sendo que a terceira parcela ficará condicionada a apresentação e consequente aprovação da prestação de contas parcial, referente à primeira parcela liberada, e assim sucessivamente. Após a vigência do presente Convênio, o Clube deverá prestar contas, em até 30 (trinta) dias, do total dos recursos recebidos.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo: Órgão/Unidade: 08.01 – Projeto/Atividade: 2.032 – Elemento de Despesa: 3350.41.00.00.00 – Contribuições.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 10 de março de 2011.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Gerson Leandro Berti
Secretário Municipal de Administração